

## REGIMENTO INTERNO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS

### NÚCLEO ILHA SOLTEIRA

#### Do Objetivo

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo criar uma unidade de comportamento e práticas, além de criar os padrões e regras a serem seguidos e obedecidos dentro Núcleo Ilha Solteira da Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil (ESF-Núcleo Ilha Solteira), de modo a contribuir com o bom andamento das atividades da ONG e complementando, assim, no que couber, o Estatuto Social da Organização, que é sua norma máxima, que deverá ser cumprido e respeitado pelo Núcleo, assim como o Regimento Interno da Organização, estando ambos os Instrumentos hierarquicamente acima deste.

Parágrafo único. O regimento deve ser aprovado pela Diretoria Administrativa e constantemente revisado, visando a sua evolução, e suas alterações e publicações deverão ser feitas mediante aprovação da Diretoria Executiva sempre que necessário, ficando sua alteração registrada em ata e comunicado às pessoas que terão acesso ao mesmo.

Art. 2º. O **ESF – NÚCLEO ILHA SOLTEIRA**, faz parte da Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Brasil e tem por finalidades:

I – Atuar em quatro principais eixos: educacional, acadêmica, técnica e de inovação, para a promoção de benefícios sociais e ambientais;

II – Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e promover a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse social a fim de minimizar a pobreza e as desigualdades sociais na região onde se encontra e, também, em escalas nacionais e internacionais;

III – Criar, coordenar, incentivar, participar e implantar projetos de cunho socioambiental;

IV – Promover o treinamento teórico e prático de seus membros, de forma a contribuir para o desenvolvimento humano, conhecimento de realidades distintas e o estímulo à multidisciplinaridade;

V – Realizar cursos de capacitação para a comunidade em geral com o objetivo de promover a transferência de tecnologias das diversas áreas de engenharia;

VI – Engajar-se na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Despertar a consciência socioambiental dos engenheiros, estudantes e comunidade por meio de projetos a níveis local, nacional e internacional;

VIII – Contribuir na promoção do desenvolvimento econômico-social, preservação ambiental, combate à pobreza e desigualdade social nas regiões em que atuar;

IX – Estimular a integração e compartilhamento de conhecimento entre alunos, universidades, profissionais da área, professores, agentes públicos e sociedade em geral.

Art. 3º. As ações do ESF Núcleo Ilha Solteira se processarão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e autogestão.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, o ESF Núcleo Ilha Solteira será isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou ideológica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§2º - O ESF Núcleo Ilha Solteira se dedica às suas atividades por meio da elaboração, planejamento ou execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos humanos ou prestação de serviços, incluindo serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. Para cumprir sua finalidade, o ESF Núcleo Ilha Solteira poderá:

I - Recrutar pessoas para entidades parceiras, com o objetivo de fornecer suporte na área de necessidade;

II - Sob o aspecto da capacitação e das demais finalidades do ESF Núcleo Ilha solteira, participar do processo educacional dos membros, parceiros e da população;

III - Publicar materiais didáticos ou outros materiais de conteúdo informativo acerca de seus projetos e ações em qualquer tipo de meio de comunicação;

IV - Promover conferências, cursos instrutivos, exposições, palestras, encontros e seminários;

V - Desenvolver e usar tecnologia que incorpore as necessidades, valores e capacidades dos usuários;

VI - Trabalhar e cooperar, com outras organizações, associações, fundações, universidades, projetos privados, parceiros locais, autoridades públicas ou qualquer outra organização, para fins de cumprimento do objeto social do ESF Núcleo Ilha Solteira;

VII - Mostrar as necessidades à opinião pública para que esta pressione o governo sobre a implantação de projetos sociais e políticas públicas apropriadas;

VIII - Angariar recursos para o desenvolvimento de projetos.

### **Dos Membros do ESF Núcleo Ilha Solteira**

Art. 5º. O ESF Núcleo Ilha Solteira é constituído **única e exclusivamente por voluntários**, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, podendo o número de membros ser ilimitado, sendo eles classificados como:

I – Membros fundadores: pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação. Possuem direito de votar e serem votados na composição da primeira Diretoria Executiva do ESFNIS, imediatamente após a sua efetivação, aprovada em Assembleia Geral, de acordo com as disposições do Estatuto Social do núcleo;

II - Membros efetivos: membros da Diretoria Executiva e pessoas físicas, associadas ao ESF-BR enquanto participantes de projetos e atividades do ESF Núcleo Ilha Solteira. Possuem direito a voto na Assembleia Geral e possuem elegibilidade para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do ESF-BR, de acordo com as disposições do Estatuto Social do núcleo;

III – Membros semi-efetivos: pessoas físicas admitidas ao quadro social do ESFNIS enquanto participantes de projetos da Associação ou das Assembleias Gerais Ordinárias. Possuem direitos de votar, porém, não podem ser votados para cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, podendo ser votados para cargos das demais Diretorias do ESFNIS.

IV – Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas do ESFNIS, fizerem jus a este título, por decisão da Assembleia Geral. Não possuem direitos de votar e serem votados em todos os níveis e instâncias do ESF Núcleo Ilha Solteira.

Parágrafo único - Os membros efetivos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ESF Núcleo Ilha Solteira ou pelo ESF -BR.

## **Seção I - Da Admissão e do Desligamento dos Voluntários**

Art. 6º. Os associados serão admitidos ao ESF-BR através de processos seletivos realizado pelo ESF Núcleo Ilha Solteira que ocorrerão, ao menos, uma vez por ano e serão coordenados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme procedimentos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Aprovados no processo seletivo, os membros passarão a integrar o quadro de associados da ESF-BR e aos membros efetivos do ESF Núcleo Ilha Solteira, devendo, para tanto assinar termo de voluntariado na data de seu ingresso à Associação.

Art.7º. Os voluntários poderão se desligar a qualquer momento da associação.

Parágrafo único - O desligamento deverá ser comunicado oficialmente à Diretoria Executiva juntamente com o Termo de Desligamento devidamente assinado e deverá seguir expressamente as normas previstas no artigo 35 e seguintes, do Regimento Interno do ESF-BR.

## **Seção II - Dos Direitos e Deveres do Voluntário**

Art. 8º. São **direitos** de todos os Membros, para além dos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da ESF-Brasil:

I - Votar e ser votado ou nomeado para membro de qualquer das equipes de trabalho ou cargos da Diretoria Executiva de acordo com estatuto;

II - Participar das atividades do ESF Núcleo Ilha Solteira;

III - Participar das reuniões, discutindo os assuntos que nela sejam abordados;

IV - Consultar todos os livros de registro das atividades do ESF Núcleo Ilha Solteira em qualquer época;

V - Solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do ESF Núcleo Ilha Solteira;

VI - Propor medidas que ajudem o aperfeiçoamento e desenvolvimento do ESF Núcleo Ilha Solteira;

VII - Solicitar e/ou convocar reuniões;

VIII - Pedir dispensa voluntária de algum cargo, com, pelo menos, 01 (um) mês de antecedência à sua saída;

IX - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

X - Desligar-se da Associação a qualquer momento conforme dispõe o artigo 7º.

§1º - No caso previsto no inciso VIII, deverá ser convocada reunião extraordinária para que haja uma nova eleição. O membro eleito cumprirá o mandato até fim do período de mandato original.

§2º - Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no Estatuto Social, nos Regimentos Internos da Organização ou na lei aplicável.

Art. 9º. São **deveres** de todos os membros efetivos, para além dos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da ESF-Brasil:

I - Prestigiar e defender o ESF Núcleo Ilha Solteira atuando pelo seu engrandecimento;

II - Trabalhar em prol dos objetivos do ESF Núcleo Ilha Solteira, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome deste, tendo a ética por princípio;

III - Satisfazer pontualmente os compromissos previamente acordados com o ESF Núcleo Ilha Solteira;

IV - Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno da ESF-BR, este Regimento Interno e os demais documentos normativos, respeitando as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do ESF Núcleo Ilha Solteira;

VI - Manter seus dados pessoais e endereços atualizados junto às Diretoria Executiva e Nacional para fins de correspondência e convocações;

VII – Participar de eventos e reuniões do ESF Núcleo Ilha Solteira respeitando a frequência definida no Regimento Interno.

### **Seção III – Das Advertências cabíveis aos voluntários**

Art.10. Os voluntários que descumprirem com seus deveres e funções previstos em Estatuto Social, Regimento Interno da ESF-BR e o presente Regimento Interno, serão advertidos formalmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art.11. Caberá advertência formal ao membro que:

I - Não responder aos e-mails com respeito e educação sempre que utilizar o e-mail vinculado ao Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil;

II - Sempre que estiver com a camisa da organização Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil, não representar a ONG com responsabilidade e respeito (mexer no celular, conversas e risadas paralelas, chegar de ressaca/bêbado);

III - Não realizar as atividades de sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido (a conclusão da atividade de forma indevida, incompleta ou fora dos padrões estabelecidos pelo núcleo não conta como atividade realizada), enviando justificativa e esta não é aceitável;

IV - Não ajudar na divulgação de qualquer atividade vinculada à organização Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil, enviando justificativa e esta não é aceitável;

V - Não estiver presente nas reuniões com os núcleos sempre que sua presença for importante;

VI - Desrespeitar algum membro vinculado a organização Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil e seus núcleos;

VII - Não participar das atividades da organização Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil, mesmo que em finais de semana, desde que avisado com antecedência (7 dias) e que esteja disponível para a data. Caso não tenha disponibilidade justificar ausência com antecedência (7 dias);

VIII - Espalhar informações confidenciais e internas sem autorização da Diretoria Executiva.

Art.12. As justificativas cabíveis às faltas citadas acima serão analisadas e aceitas ou não pela Diretoria de Gestão de Pessoas. Caso o membro seja integrante da Diretoria de Gestão de Pessoas, este deverá apresentar justificativa diretamente ao Diretor Geral.

Art.13. Ao membro que receber duas advertências formais:

I – Terá direito a uma Assembleia de Desligamento onde poderá justificar suas falhas e ser votado, por meio de voto secreto de todos os membros, se este deverá ser desligado ou continuar na organização Engenheiros sem Fronteiras – Brasil. A Assembleia de Desligamento deverá ocorrer na Reunião Geral subsequente à segunda advertência;

II – Caso negue o direito à Assembléia de Desligamento, o membro será desligado imediatamente, sem direito a certificado;

III – Caso seja decidido que o membro permaneça na organização após a Assembleia de Desligamento, este terá direito a mais uma advertência formal, sendo este desligado imediatamente e sem direito a certificado após receber sua segunda advertência após a assembleia.

Art.14. O controle de falhas é de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas e não deve ser disponibilizada no drive geral para não expor os membros, devendo estar disponibilizada unicamente no drive da diretoria.

### **Da Forma de Gestão Administrativa**

Art.15. O ESF Núcleo Ilha Solteira tem a seguinte organização administrativa, definidos como órgãos neste Regimento:

I - Diretoria Executiva;

Art.16. Para consecução de seus objetivos o ESF Núcleo Ilha Solteira poderá criar novos cargos e equipes de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

### **Seção I - Da Diretoria Executiva**

Art. 17. O ESF Núcleo Ilha Solteira será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Vice-Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Comunicação, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos e 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas com mandatos de 01 ano, permitida a reeleição.

Art. 18. São Atribuições da **Diretoria Executiva**:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ESF-BR, os Regimentos e as decisões das Assembleias;

II - Sanar eventuais dúvidas na interpretação de dispositivos regimentais, assim como decidir sobre eventuais casos omissos no presente Regimento Interno;

III - Elaborar o programa de atividades;

IV - Deliberar sobre a extinção de qualquer membro;

V - Julgar e avaliar a viabilidade dos projetos propostos ao ESF Núcleo Ilha Solteira;

VI - Homologar ou negar indicações para o ESF Núcleo Ilha Solteira, homenagear membros, pessoas físicas e entidades, quando for o caso;

VII - Convocar Reuniões Extraordinárias quando se fizer necessário;

VIII - Participar da reforma do Regimento Interno, opinando sobre possíveis mudanças;

IX – Informar todas as atividades definidas como atribuições da Diretoria Executiva aos membros efetivos.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita a cada ano por meio de votação.

§2º - Em qualquer época, se necessário, poderão ser criadas outras funções específicas de Diretor, para as quais o Diretor da Diretoria Executiva nomeará Membros em dia com suas obrigações.

§3º - Os Membros nomeados para as funções de Diretor, conforme o §2º deste artigo, serão chamados Diretores Designados.

§4º - Os Diretores Designados terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º - Em caso de vacância temporária de um Membro da Diretoria por no máximo um mês, o substituto poderá ser nomeado pelo Diretor Geral, referendado pela Diretoria Executiva. Caso a vacância ultrapasse um mês, serão convocadas novas eleições.

Art. 19. O Diretor Geral não poderá se afastar do cargo por mais de quinze dias por motivo de natureza particular, sem comunicação prévia à Diretoria Executiva. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral não podem afastar-se do cargo concomitantemente por motivos de natureza particular, salvo emergências.

Art. 20. Compete ao **Diretor Geral**:

I - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Organizar a estrutura funcional do ESF Núcleo Ilha Solteira;

III - Em conjunto com o Diretor Financeiro, administrar os valores repassados pelo ESF-BR ao ESF Núcleo Ilha Solteira e prestar contas dos mesmos;

IV - Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar toda emissão e aceite de documento que envolva obrigação ou responsabilidade financeira para o ESF Núcleo Ilha Solteira;

V - Movimentar com o Diretor de Projetos as finanças em caso de impedimento do Diretor Financeiro;

VI - Propor e alterar os Regimentos Internos juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - Manter estreitos os contatos do ESF Núcleo Ilha Solteira com outras associações, fundações, Instituições de Ensino Superior e outros Núcleos Engenheiros Sem Fronteiras no Brasil e no mundo;



VIII - Buscar o desenvolvimento de parcerias com associações, fundações, instituições públicas, privadas, ou de caráter não governamental, para auxílio nos projetos do ESF Núcleo Ilha Solteira.

Art. 21. Compete ao **Vice-Diretor Geral**:

I - Substituir o Diretor Geral em seu impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;

II - Efetuar a programação anual de atividades e acompanhá-las;

III - Analisar os relatórios contábeis e sugerir ações de melhoria em procedimentos administrativos;

IV - Assessorar o Diretor Geral sobre a gestão de ativos financeiros e patrimoniais;

V - Promover auditoria de projetos;

VI - Assessorar o Diretor Geral na elaboração dos relatórios do ESF Núcleo Ilha Solteira e no controle orçamentário.

Art. 22. São atribuições do **Diretor(a) de Comunicação**:

I – Realizar o registro fotográfico de reuniões e projetos;

II - Auxiliar no contato entre o ESF Núcleo Ilha Solteira e o ESF-Brasil, bem como os Núcleos espalhados pelo país;

III - Responder pela diretoria do ESF Núcleo Ilha Solteira;

IV - Manter os arquivos e correspondência do ESF Núcleo Ilha Solteira em perfeita ordem;

V - Publicar notícias das atividades do ESF Núcleo Ilha Solteira;

VI - Encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais, juntamente com o Diretor Geral;

VII - Detalhar e executar a programação definida pela Assembleia Geral;

VIII – Comunicar a prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o Diretor Financeiro, perante o Conselho Fiscal;

IX - Auxiliar na captação de projetos para o Núcleo, entrando em contato com outras instituições;

X - Promover a divulgação dos trabalhos do ESF Núcleo Ilha Solteira para a população em geral;

XI - Divulgar o ESF Núcleo Ilha Solteira;

XII - Promover a divulgação interna dos trabalhos do ESF Núcleo Ilha Solteira;

XIII - Garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes de propriedade intelectual.

Art. 23. São atribuições do **Diretor(a) de Projetos**:

I - Gerar e manter um banco de dados de necessidades das comunidades e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

II - Captar novos projetos para o Núcleo;

III - Garantir o bom andamento de cada projeto e o cumprimento dos respectivos planos de metas, organizando a estrutura de cada um desses projetos;

IV - Trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva para recrutar membros para participar em projetos do ESF Núcleo Ilha Solteira;

V - Administrar uma comissão com membros, em parceria com o Departamento Financeiro, para selecionar e disponibilizar recursos para implantação dos projetos;

VI – Apoiar a coordenação dos projetos;

VII - Promover auditoria de projetos juntamente com o Vice-Diretor Geral;

VIII - Garantir a presença do corpo técnico que se faça necessário segundo a regulamentação 1.010/2005 do CONFEA ou posterior para a execução de projetos em conformidade com as legislações vigentes;

IX - Garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes de propriedade intelectual;

X - Assessorar o Diretor Geral na agenda das reuniões da Diretoria, respondendo pela convocação de todos os seus Membros e pela elaboração da ata respectiva.

Art. 24. São atribuições do **Diretor(a) de Financeiro**:

I - Manter sob sua responsabilidade o erário, supervisionando todas as atividades correlacionadas;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração de modo a conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;

III – Prestar contas do exercício presente até o último dia da gestão, em Assembleia Geral convocada para este fim;

IV - Coordenar as atividades de captação de recursos do ESF Núcleo Ilha Solteira;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração do ESF Núcleo Ilha Solteira, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Conservar, sob guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças;

VIII - Em conjunto com o Diretor Geral, assinar toda emissão e aceite de documento que envolva obrigação ou responsabilidade financeira para o ESF Núcleo Ilha Solteira.

Art. 25. São atribuições do **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**:

I - Coordenar todos os processos referentes à gestão de pessoas, supervisionando todas as atividades correlacionadas através do bom relacionamento interpessoal;

II - Planejar e coordenar todas as atividades do processo seletivo, desde a captação de membros até programa de trainee;

III – Responsável por admissão e desligamento dos integrantes, e manter dados de todos os membros atualizados (contendo as informações da Rede Alumni);

IV - Responsável pela seleção de membros para equipe de projetos e/ou membros colaboradores;

V - Propor o calendário da gestão em conjunto com a Diretoria Executiva, e mantê-lo atualizado;

VI - Responsável por buscar treinamentos para a capacitação dos membros e desenvolvimento do Núcleo;

VII- Acompanhar e monitorar o desempenho dos membros do núcleo e desenvolver programas de incentivo/motivação, bem como a realização de eventos e confraternizações internas, como imersões;

VIII - Desenvolver a cultura organizacional do núcleo, em conjunto com a diretoria executiva;

IX - Em conjunto com o Diretor Geral, planejar e realizar as eleições de cargos no núcleo;

X - Disseminar os conceitos de qualidade por toda a instituição, além de implementar e controlar programas de gestão da qualidade interna, visando a união e a harmonia dos membros entre si.

### **Do uso da Marca *Engenheiros Sem Fronteiras***

Art. 26. A Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Brasil, doravante denominada ESF-BR, detentora da Marca Engenheiros Sem Fronteiras - Brasil, possui todos os direitos à marca e à sua metodologia preservados.

Art.27. O ESF Núcleo Ilha Solteira, deverá submeter o presente Regimento interno à homologação pelo ESF-BR, além de seguir as diretrizes e documentos expedidos por este, para garantir a seu reconhecimento perante à Associação enquanto núcleo.

Art. 28. O ESF Núcleo Ilha Solteira poderá utilizar-se do nome e da marca do ESF-BR e contará com a rede de contatos nacionais e internacionais, com a disponibilização de dados e de conhecimentos dos demais Núcleos vinculados à Associação.

§1º - O ESF Núcleo Ilha Solteira deverá zelar pela imagem, pela boa fama e pela respeitabilidade do ESF-BR ao fazer uso do nome e da marca da Associação;

§2º - A marca Engenheiros Sem Fronteiras - Brasil não deverá ser vinculada à campanhas políticas e religiosas ou ser usada para fins pessoais e favorecimento de quaisquer um dos membros do ESF Núcleo Ilha Solteira;

Art.29. A utilização indevida da marca ou a prática de atos contrários às diretrizes do ESF-BR, que firam seus valores, seu nome ou que sejam ilegais poderá acarretar na perda do vínculo junto à Associação e, conseqüentemente, na extinção do núcleo.

### **Da Extinção do ESF Núcleo Ilha Solteira**

Art. 30. O ESF Núcleo Ilha Solteira será extinto quando não puder conduzir mais os interesses institucionais e funcionais dos membros, não alcançar seus objetivos ou perder o vínculo junto à Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Brasil.

§1º - A extinção do ESF Núcleo Ilha Solteira poderá ser sugerida por qualquer Membro Efetivo ou órgão da instituição e deverá ser aprovada pelo Diretor Presidente da ESF-BR.

### **Disposições Gerais**

Art. 31. As interpretações e as determinações, assim como os casos omissos neste regimento, que não estejam contemplados pelo Estatuto Social da Organização ou por seu Regimento Interno serão solucionados por decisão da Diretoria Executiva, por meio de ata de reunião, a qual deverá ser disponibilizada aos demais Membros.

O presente estatuto foi devidamente aprovado pela Diretoria Executiva em 31 de março de 2020.

Ilha Solteira, 31 de março de 2020.

---

Caroliny Berceli da Rocha

CPF: 489.289.048-03

**Diretor Presidente ESF- Núcleo Ilha Solteira**

---

Tainy Modesto de Souza

CPF: 498.775.308-13

**Vice-Diretor Presidente ESF- Núcleo Ilha Solteira**